

**Empresa de Transportes  
Coletivos da Ilha  
Graciosa, L.<sup>da</sup>  
Exercício de 2020**

**RELATÓRIO N.º 01/2022 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 01/2022 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L.<sup>da</sup>  
(Exercício de 2020)**

Ação n.º 21/D146-31VIC3

Aprovação: Sessão diária de 29-03-2022

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	2
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	3
4. Responsáveis	4
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Conferências para efeitos de demonstração numérica	6
7. Obrigações de transparência	8
<b>III. CONCLUSÕES</b>	
8. Principais conclusões	9
9. Decisão	10
Ficha técnica	12
<b>Anexo</b>	
Resposta dada em contraditório	13
<b>Apêndices</b>	
I – Validações	16
II – Índice do dossiê corrente	17

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC)<sup>1</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>2</sup> e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas<sup>3</sup>, foi realizada a verificação interna da conta da Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L.<sup>da</sup> (doravante, ETCIG, L.<sup>da</sup>), relativa ao exercício de 2020.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no eixo prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 A ETCIG, L.<sup>da</sup>, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída em 1980, tendo por objeto social a «[e]xploração, sob a forma industrial e em regime de exclusivo dos transportes colectivos de passageiros e de mercadorias em toda a Ilha Graciosa»<sup>4</sup>.
- 4 Em 2020, o capital social da ETCIG, L.<sup>da</sup>, era representado por duas quotas, sendo uma do Município de Santa Cruz da Graciosa, no montante de 21 663,54 euros, e outra da Sociedade Diogenes da Silva Lima & Filhos, L.<sup>da</sup>, no montante de 5 985,57 euros<sup>5</sup>.
- 5 Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*), do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL)<sup>6</sup>, a ETCIG, L.<sup>da</sup>, é uma empresa local.
- 6 A ETCIG, L.<sup>da</sup>, encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, alínea *b*), e 51.º, n.º 1, alínea *o*), da LOPTC.

---

<sup>1</sup> O programa de fiscalização para 2022 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 10-12-2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2021, p. 155, sob o n.º 8/2021, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 245, de 14-12-2021, p.14700, sob o n.º 2/2021. O programa de fiscalização para 2021 foi aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 24-01-2018, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24-02-2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021.

<sup>4</sup> *Cfr.* escritura de constituição da ETCIG, L.<sup>da</sup> (doc. I.04.02.03).

<sup>5</sup> Doc. I.03.09.

<sup>6</sup> Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com alterações posteriores.

7 De acordo com o previsto no artigo 75.º, n.º 1, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)<sup>7</sup>, sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais, o Município de Santa Cruz da Graciosa encontra-se obrigado a apresentar contas consolidadas com as da ETCIG, L.<sup>da</sup>.

## 2. Âmbito, objetivos e metodologia

8 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>8</sup>, tendo como objetivos:

- Averiguar as circunstâncias que conduziram a ETCIG, L.<sup>da</sup> a proceder à prestação das contas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros e efetuar as validações identificadas no [Apêndice I](#).

9 Não foram conferidos os documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.

10 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

## 3. Contraditório

11 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi submetido a contraditório institucional<sup>9</sup>.

12 As alegações apresentadas constam do Anexo a este Relatório<sup>10</sup>. Os documentos remetidos no exercício do contraditório foram incluídos no processo<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com alterações posteriores.

<sup>8</sup> Aprovado por despacho de 2021-06-14, exarado na Informação n.º 133-2021/DAT-UAT III, de 07-06-2021 (doc. I.02.01).

<sup>9</sup> Através do ofício n.º 1189-ST, de 07-10-2021 (doc. I.06.01.01).

<sup>10</sup> Doc. I.06.02.01.

<sup>11</sup> Síntese da reconciliação bancária e Balancete após apuramento de resultados (doc.ºs I.06.02.01, I.03.20 e I.03.21).

#### 4. Responsáveis

13 Os documentos de prestação de contas de 2020 integram a seguinte relação de responsáveis<sup>12</sup>:

Quadro 1 – Responsável

Nome	Cargo/Órgão	Período de responsabilidade
Neogenes Silva Bettencourt Lima	Gerente	De 01-01-2019 a 31-12-2019

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc.ºs 1.03.01 e 1.03.02).

14 Nos termos previstos no artigo 12.º dos Estatutos da ETCIG, L.<sup>da</sup><sup>13</sup>, o gerente Neogenes da Silva Bettencourt Lima foi designado como Delegado da Gerência<sup>14</sup>.

15 De acordo com o previsto nos Estatutos, a Assembleia Geral da ETCIG, L.<sup>da</sup> é constituída por um representante dos sócios. Em 2020, o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Sociedade Diogenes da Silva Lima & Filhos, L.<sup>da</sup> fizeram-se representar, respetivamente, por Manuel Avelar Cunha Santos e por Neogenes da Silva Bettencourt Lima<sup>15</sup>.

16 As contas referentes ao exercício da 2020 foram aprovadas pela Assembleia Geral, em 25-03-2021<sup>16</sup>.

---

<sup>12</sup> Doc.ºs 1.03.01 e 1.03.02.

<sup>13</sup> Doc. 1.04.02.02.

<sup>14</sup> *Cfr.* ata n.º 29, da Assembleia Geral, de 28-04-1988 (doc. 1.03.18).

<sup>15</sup> *Cfr.* ata n.º 83, da Assembleia Geral, de 25-03-2021 (doc. 1.03.06).

<sup>16</sup> *Idem.*

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução do processo

- 17 Os documentos de prestação de contas foram tempestivamente remetidos ao Tribunal<sup>17</sup>, por via eletrónica<sup>18</sup>.
- 18 O referencial contabilístico aplicável à ETCIG, L.<sup>da</sup> é o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, republicado no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.
- 19 Nos termos do disposto no artigo 31.º-A do RJAEL, «As empresas locais aplicam obrigatoriamente os regimes gerais de contabilidade previstos no sistema contabilístico aplicável».
- 20 Assim, os documentos de prestação de contas deveriam ter sido organizados e documentados de acordo com os modelos discriminados nos anexos B1.1 (SNC – Grandes e médias entidades) e B.3.1 (SNC e SNC-ESNL – Documentos genéricos) da Instrução n.º 1/2019 - PG<sup>19</sup>.
- 21 Em vez disso, a ETCIG, L.<sup>da</sup> apresentou as contas de acordo com o SNC para micro entidades, com fundamento no facto de o balanço e as prestações de serviços e outros rendimentos não terem ultrapassado os limites legalmente previstos<sup>20</sup>.
- 22 Questionada sobre a matéria<sup>21</sup>, a entidade alegou o seguinte<sup>22</sup>:

A opção pela aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para Microentidades prendeu-se com o facto da Empresa Transportes Colectivos Ilha Graciosa, Lda. ser uma pequeníssima entidade, pelo que a adopção daquele referencial contabilístico permitir-lhe-á reduzir a carga administrativa suportada, ao mesmo tempo que assegura aos utilizadores das suas demonstrações financeiras uma informação adequada, porque o regime contabilístico aplicável às microentidades recorre a conceitos, definições e

---

<sup>17</sup> No âmbito do controlo do prazo de prestação de contas, considerou-se aplicável às empresas locais, um prazo excepcional para a prestação de contas de 2020, tendo em consideração a interpretação do Tribunal de Contas que conclui pela aplicabilidade, em 2021, do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

<sup>18</sup> Através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*. O processo foi registado com o n.º 145/2020.

<sup>19</sup> Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019. A Instrução n.º 1/2019 - PG, aplica-se às entidades incluídas no âmbito de incidência do SNC-AP, às entidades que apliquem como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (SNC-ESNL) e, ainda, às que se encontram obrigadas à aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

<sup>20</sup> *Cfr.* anexo às demonstrações financeiras, página 1, alínea 2.1, incluído no processo de prestação de contas de 2020 (doc. I.03.09). A entidade invocou o artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março. Todavia, o Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, revogou a Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, bem como os artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, 2.º a 13.º e 16.º a 20.º e os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, com aplicação aos períodos que se iniciem em ou após 01-01-2016 (*cf.* artigos 13.º, alíneas *b*) e *d*), e 14.º).

<sup>21</sup> Através do ofício n.º 737-UAT III, de 18-06-2021 (doc. I.04.01.01).

<sup>22</sup> *Cfr.* ofício n.º 2525, de 30-06-2021 (doc.ºs I.04.02.01 e I.04.02.02).

procedimentos contabilísticos de aceitação generalizada em Portugal, tal como enunciados no Sistema de Normalização Contabilística.

- 23 No exercício do contraditório, a mesma informou que «Relativamente ao regime contabilístico a aplicar nas próximas prestações de contas pela Empresa Transportes Coletivos Ilha Graciosa, Lda., será, nos termos do artigo 31.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o regime geral do SNC»<sup>23</sup>.
- 24 O processo de prestação de contas de 2020 da ETCIG, L.da foi instruído com os documentos constantes dos Anexos B.1.3 (SNC – Micro entidades) e B.3.1 (SNC e SNC-ESNL – Documentos genéricos) da Instrução n.º 1/2019 - PG, exceto quanto ao balancete analítico após o apuramento dos resultados.
- 25 Posteriormente, a coberto do ofício n.º 2525, de 30-06-2021<sup>24</sup>, foi remetido o extrato do saldo bancário reportado ao fim do exercício da conta domiciliada junto do Banco Santander Totta, assim como uma nova reconciliação bancária<sup>25</sup>.
- 26 Em decorrência das correções introduzidas naquela reconciliação bancária, o mapa síntese das reconciliações bancárias que consta do processo de prestação de contas deixou de estar em conformidade<sup>26</sup>, sem que tenha sido remetido outro em sua substituição.
- 27 A coberto do referido ofício n.º 2525, foram também remetidos balancetes de abertura e de encerramento e extratos da conta *caixa*<sup>27</sup>, em substituição das folhas de caixa solicitadas<sup>28</sup>.
- 28 No exercício do contraditório, a entidade remeteu o balancete após o apuramento de resultados e uma nova síntese da reconciliação bancária<sup>29</sup>, sanando, assim, as faltas assinaladas.
- 29 Da análise aos documentos de prestação de contas, verifica-se que os requisitos das referidas Instruções foram, em geral, respeitados.

## 6. Conferências para efeitos de demonstração numérica

- 30 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
- 31 Tendo em conta o referencial contabilístico adotado, foi efetuada a conferência aos registos das operações patrimoniais, tendo-se apurado que existe coerência nos valores registados,

---

<sup>23</sup> Doc. I.06.02.01.

<sup>24</sup> Doc.ºs I.04.02.01 e I.04.02.02.

<sup>25</sup> Doc. I.04.02.04.

<sup>26</sup> Doc. I.03.17.

<sup>27</sup> Doc.ºs I.04.02.05 a I.04.02.08.

<sup>28</sup> Cfr. ponto 7 do anexo ao ofício n.º 737-UAT III, de 18-06-2021 (doc. I.04.01.01).

<sup>29</sup> Doc.ºs I.06.02.01, I.03.20 e I.03.21.

nomeadamente:

- i. Nas demonstrações financeiras, correspondendo os totais e subtotais aos detalhes apresentados;
- ii. Entre as demonstrações financeiras e entre estas e o balancete analítico antes do apuramento dos resultados e após o apuramento de resultados;
- iii. Os valores registados no balanço em caixa e depósitos bancários são coerentes com os apresentados nos balancetes de abertura e de encerramento e com os extratos da conta caixa, bem como com os apresentados nos mapas das reconciliações bancárias, encontrando-se os respetivos saldos em 31 de dezembro comprovados pelo extrato bancário emitido pela instituição de crédito.

32 Face ao exposto, elaborou-se a seguinte demonstração numérica das operações patrimoniais:

Quadro 2 – Demonstração numérica das variações patrimoniais

*(em Euro)*

Descrição	Ativo		Capital próprio e Passivo	
Saldo a 1 de janeiro	210 470,67		210 470,67	
Movimentos a adicionar	81 336,43		47 508,26	
<b>Total</b>	<b>Débito</b>	<b>291 807,10</b>	<b>Crédito</b>	<b>257 978,93</b>
Movimentos a subtrair	78 285,96		44 457,79	
Saldo a 31 de dezembro	213 521,14		213 521,14	
<b>Total</b>	<b>Crédito</b>	<b>291 807,10</b>	<b>Débito</b>	<b>257 978,93</b>

Fonte: Balanço (doc. I.03.07) e balancete analítico antes do apuramento de resultados (doc. I.03.10).

33 O resultado líquido do exercício foi negativo (-35 599,18 euros). Neste contexto, a ETCIG, L.<sup>da</sup> foi questionada sobre as medidas eventualmente tomadas com vista a equilibrar os resultados do exercício de 2020, atendo o disposto no artigo 40.º do RJAEL<sup>30</sup>.

34 Em resposta, a ETCIG, L.<sup>da</sup> referiu o seguinte<sup>31</sup>:

Durante o ano de 2020 a empresa não tomou qualquer medida no sentido do equilíbrio das suas contas, tendo em atenção o artigo 40.º do RJAEL atendendo a que, como se pode constatar durante o ano de 2020, por força dos efeitos da pandemia da COVID-19 os serviços prestados tiveram uma quebra de cerca de 60.000 euros, que como sabemos foi uma situação conjuntural, e que está na base dos resultados negativos apresentados pela empresa. Não fora aquele acontecimento e a empresa teria resultados positivos. Por outro lado, em 31/12/2020, a estrutura financeira da empresa é bastante robusta, como se pode verificar pela sua autonomia financeira de 88% que apresenta e a sua situação de tesouraria, que é bastante folgada, que atinge o montante de 137.320,98 euros de disponibilidades, e que corresponde a cerca de 104,3% do montante dos serviços prestados no ano de 2020. Foram estes três fatores que determinaram a não necessidade de recorrer aos seus sócios por não haver necessidade de recursos financeiros na empresa.

<sup>30</sup> Cfr. ponto 3. do anexo ao ofício n.º 737-UAT III, de 18-06-2021 (doc. I.04.01.01).

<sup>31</sup> Cfr. ofício n.º 2525, de 30-06-2021 (doc. I.04.02.02).

## 7. Obrigações de transparência

- 35 A ETCIG, L.<sup>da</sup> encontra-se sujeita à obrigação legal de transparência prevista nos artigos 70.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, 44.º, 46.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicáveis por remissão do artigo 67.º do mesmo diploma, 43.º do RJAEL, e 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
- 36 No processo de prestação de contas não foi indicado o endereço eletrónico da entidade na *Internet*. Em sede de esclarecimentos<sup>32</sup>, a ETCIG, L.<sup>da</sup> referiu, na altura, não dispor de «site para divulgação das informações necessárias à nossa empresa», adiantando que iria «tratar, de forma urgente deste assunto, para que o mais rapidamente possível possamos dispor deste meio de comunicação»<sup>33</sup>.
- 37 No exercício do contraditório, a entidade informou que «estaremos brevemente em condições de publicitar os nossos documentos previsionais e de prestação de contas, de acordo com esta Recomendação, o endereço será o seguinte [www.etcigraciosa.com](http://www.etcigraciosa.com)»<sup>34</sup>.
- 38 Atualmente, o Relatório e Contas de 2020 consta do referido sítio eletrónico da entidade.

---

<sup>32</sup> *Cfr.* ponto 4. do anexo ao ofício n.º 737-UAT III, de 18-06-2021 (doc. I.04.01.01).

<sup>33</sup> *Cfr.* ofício n.º 2525, de 30-06-2021 (doc. I.04.02.02).

<sup>34</sup> *Cfr.* ofício n.º 2525-A, de 21-10-2021, com registo de entrada n.º 1662 (doc. I.06.02.01).

### III. Conclusões

#### 8. Principais conclusões

39

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2020 da Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L.<sup>da</sup>:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A ETCIG, L. <sup>da</sup> apresentou as contas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para micro entidades. No entanto, de acordo com o disposto no artigo 31.º-A do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as empresas locais aplicam obrigatoriamente os regimes gerais de contabilidade previstos no sistema contabilístico aplicável.
	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legal.
	Os documentos de prestação de contas foram submetidos ao Tribunal de acordo com a Instrução n.º 1/2019 - PG, exceto quanto ao balancete analítico após o apuramento de resultados. Posteriormente, o documento foi junto ao processo.
	De um modo geral, os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos na Instrução do Tribunal de Contas e os documentos foram elaborados em conformidade com os modelos instituídos.
6.	Os documentos de prestação de contas são, no essencial, coerentes, confirmando-se o valor registado no balanço em caixa e depósitos à ordem com os balancetes de abertura e de encerramento e com os extratos da conta caixa e os mapas das reconciliações bancárias, encontrando-se os saldos bancários em 31 de dezembro comprovados pelo extrato bancário emitido pela instituição de crédito.
7.	A entidade procedeu à publicitação do Relatório e Contas de 2020 no seu endereço eletrónico.

## 9. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a verificação interna da conta da Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L.<sup>da</sup>, referente ao exercício de 2020.

Em face do compromisso assumido pela entidade (§ 23, *supra*), não se formulam recomendações. O acompanhamento desta matéria será efetuado no âmbito do processo de prestação de contas relativas ao exercício de 2021.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 3 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regulamento Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao gerente da Empresa de Transportes Coletivos da Ilha da Graciosa, L.<sup>da</sup>.

Remata-se também cópia do presente Relatório:

- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 29 de março de 2022.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico Operativo III	Ação n.º 21/D146-31VIC3
Entidade fiscalizada:	Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L. <sup>da</sup>

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L. <sup>da</sup>	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Lucros da gerência <sup>(3)</sup>	Porcentagem sobre os lucros da gerência <sup>(4)</sup>	
-35 599,18	1%	
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

### Notas

- |   |  |
|---|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nas contas das empresas, os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência (n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> | <p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,40 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> |
|---|--|

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição Serpa	Auditora



# Anexo

Resposta dada em contraditório

Empresa de Transportes Coletivos Colectivos da Ilha Graciosa, Lda.

Escritório  
Rua da Boa Vista  
9880-360 Stª. Cruz da Graciosa

Telefone: 295 732 363  
Fax: 295 732 363

EMAIL:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
João José Branco Cordeiro de Medeiros  
Palácio do Canto,  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência  
N.º 1189-ST  
Proc.º21/D146-31VIC3

Sua data  
2021-10-07

Nossa referência  
Of. N.º 2525-A  
Proc.º

Data  
21-10-2021

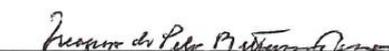
**Assunto: Verificação de Contas de 2020 – Contraditório**

Tendo presente as Recomendações do Relatório de Verificação Interna de Contas do Tribunal de Contas da Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, Lda., formuladas por esse Venerando Tribunal passamos a referir o seguinte para cada uma delas:

1. Relativamente ao regime contabilístico a aplicar nas próximas prestações de contas pela Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, Lda., será, nos termos do artigo 31.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o regime geral do SNC, tal como o indicado nesta Recomendação;
2. Por lapso não foi enviado o mapa síntese das reconciliações bancárias, que anexamos, pelo que na próxima prestação de contas iremos ter presente esta Recomendação na instrução do processo de prestação de contas, junto se anexa também o balancete M14
3. Estamos na fase final para dispor de um site da nossa empresa, Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, Lda., de acordo com a intenção que manifestámos na resposta a esse Venerando Tribunal em 30/06/2021, pelo que estaremos brevemente em condições de publicar os nossos documentos previsionais e de prestação de contas, de acordo com esta Recomendação, o endereço será o seguinte [www.etcigraciosa.com](http://www.etcigraciosa.com).

Com os melhores cumprimentos,

De V. Ex.ª  
Mtº Atenciosamente

  
Neógenes da Silva Bettencourt Lima



## Apêndices

## I – Validações

Validações genéricas (VG), validações internas (VI) e validações cruzadas (VC)		Observações
VG	1. A forma como a conta foi prestada obedece ao estabelecido nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	2. A prestação de contas foi efetuada nos prazos legais estabelecidos no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
	3. A conta foi elaborada de acordo com o regime contabilístico aplicável?	(a)
	4. O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	(b)
	5. Os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	6. Os documentos que integram o processo de prestação de contas foram elaborados em conformidade com os modelos instituídos e indicados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	7. Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na <i>Internet</i> ?	(c)
VI	8. Os valores apresentados em cada um dos ficheiros são coerentes e os totais e subtotais correspondem aos detalhes apresentados?	
	8.1. Ao nível das demonstrações financeiras?	Sim
VC	9. Os valores apresentados entre ficheiros são coerentes?	
	9.1. Entre as demonstrações financeiras?	Sim
	9.2. Entre as demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	Sim
	9.3. Entre a <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e as <i>Reconciliações bancárias</i> ?	Sim
	9.4. Entre os saldos bancários apresentados na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e nas <i>Reconciliações bancárias</i> e os apresentados nas certidões ou extratos dos saldos bancários?	Sim
	9.5. Os depósitos em instituições bancárias, no Balanço, refletem o saldo contabilístico evidenciado na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> ?	Sim

Sobre algumas matérias objeto de validação remete-se para as análises efetuadas, designadamente:

(a) Ponto 5, *supra*.

(b) Ponto 5, *supra*.

(c) Ponto 7, *supra*.

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>I.01</b>		<b>Trabalhos preparatórios</b>	
	I.01.01	Entidades que integram os Sector Institucional das Administrações Públicas – setembro de 2019	
	I.01.02	Entidades que integram os Sector Institucional das Administrações Públicas – setembro de 2020	
<b>I.02</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	I.02.01	Despacho exarado na Informação n.º 133-2021/DAT-UAT III	14-06-2021
<b>I.03</b>		<b>Documentos que integram o processo de prestação de contas</b>	
	I.03.01	Entrada dos documentos de prestação de contas de 2020	
	I.03.02	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	
	I.03.03	Declaração	
	I.03.04	Caraterização da entidade	
	I.03.05	Relatório e Contas de 2020	
	I.03.06	Ata n.º 83, de 2021-03-25, da Assembleia Geral – Aprovação das contas de 2020	
	I.03.07	Balanço	
	I.03.08	Demonstração de resultados por natureza	
	I.03.09	Anexo às demonstrações financeiras de 2020	
	I.03.10	Balancete analítico antes de apuramento de resultados	
	I.03.11	Certidão ou extratos do saldo bancário reportado ao fim do exercício – Caixa Geral de Depósitos	05-05-2021
	I.03.12	Certidão ou extratos do saldo bancário reportado ao fim do exercício – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	
	I.03.13	Reconciliação bancária – Santander Totta	
	I.03.14	Reconciliação bancária – Caixa Geral de Depósitos	
	I.03.15	Reconciliação bancária – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	
	I.03.16	Reconciliação bancária – Santander Totta	
	I.03.17	Síntese da reconciliação bancária	
	I.03.18	Ata n.º 29, de 1988-04-28, da Assembleia Geral	
	I.03.19	Mapa da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	
<b>I.04</b>		<b>Correspondência</b>	
<b>I.04.01</b>		<b>Enviada</b>	
	I.04.01.01	Ofício n.º 737-UAT III	18-06-2021
<b>I.04.02</b>		<b>Recebida</b>	
	I.04.02.01	Entrada n.º 115-2021 – Resposta ao ofício n.º 737-UAT III	
	I.04.02.02	Ofício n.º 2525	
	I.04.02.03	Anexo I – Cópia do contrato de sociedade da Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L. <sup>da</sup>	
	I.04.02.04	Anexo II – Reconciliação Bancária – Santander Totta e extrato do saldo bancário reportado ao fim do exercício	30-06-2021
	I.04.02.05	Anexo III – Balancete de abertura (01-01-2020) – Conta <i>Caixa</i>	
	I.04.02.06	Anexo IV – Balancete de encerramento (31-12-2020) – Conta <i>Caixa</i>	
	I.04.02.07	Anexo V – Extrato da conta <i>caixa</i>	
	I.04.02.08	Anexo VI – Exemplos de Notas de Apuros de Caixa	
<b>I.05</b>		<b>Relato</b>	
	I.05.01	Relato	23-09-2021
<b>I.06</b>		<b>Contraditório</b>	



Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>I.06.01</b>		<b>Ofícios</b>	
	I.06.01.01	Ofício n.º 1189-ST – Contraditório – Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L. <sup>da</sup>	07-10-2021
	I.06.01.02	Receção do ofício n.º 1189-ST	13-10-2021
<b>I.06.02</b>		<b>Resposta</b>	
	I.06.02.01	Entrada n.º 1662 – Ofício n.º 2525-A, de 2021-10-21 – Resposta ao contraditório	21-10-2021
<b>I.07</b>		<b>Relatório</b>	
		Relatório	29-03-2022